

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Erechim  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## Pregão Eletrônico 101/2020

Data	Assunto	Situação	Questionamento
2020/11/03 - 15:54	ESCLARECIMENTO	2020/11/05 - 14:15	1 - Os materiais para limpeza e equipamentos serão responsabilidade da contratada ou contratante? 2 - Os pagamentos nos meses de férias serão normais ou haverá recesso de valores de repasse a empresa?
<p>Resposta: 1 - Os materiais para limpeza e equipamentos serão responsabilidade da contratada ou contratante?</p> <p>Resposta: Os materiais para limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços são responsabilidade do Município, através da Secretaria de Educação, que fornece tais materiais conforme solicitação das equipes diretivas das escolas municipais.</p> <p>2 - Os pagamentos nos meses de férias serão normais ou haverá recesso de valores de repasse a empresa?</p> <p>Resposta: No período de férias escolares os serviços continuarão sendo prestados normalmente pela empresa junto às escolas, não havendo suspensão de pagamentos. Da mesma forma, está previsto no edital a possibilidade de haver turno único nas repartições públicas do município: "Quando o expediente de serviço for realizado em turno único (6 horas ininterruptas), a Empresa contratada deverá se adequar a carga horária, não havendo prejuízos quanto ao pagamento do contratante a contratada, sendo que a mesma deverá manter a remuneração integral de suas funcionárias."</p>			
2020/11/03 - 15:23	ESCLARECIMENTO	2020/11/05 - 14:12	Em consequencia ao esclarecimento feito no dia 27/10/2020 - 16:41 ESCLARECIMENTO respondido no dia 03/11/2020 - 10:46 questionamos:  Em respeito ao princípio da isonomia e da ampla competitividade entre os demais interessados, peço que por gentileza, nos forneça ou que nos mostre as planilhas detalhadas do contrato emergencial feita com a empresa PLANTEL, pois pelo que podemos perceber, esta empresa esta enquadrada no regime e tributação do simples nacional, e se esta executa com beneficio do simples nacional, fica totalmente ferida a isonomia entre empresa que não são optantes pelo simples, como por exemplo optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real. Diante disso, peço que o processo ocorra com maior transparencia, pois estes preços de referencia estão em total desacordo com os praticados no mercado, bem como praticamente tira da competição empresa que não são optantes pelo simples nacional, além de o objeto desta licitação se tratar de CONTRATAÇÃO CESSÃO E LOCAÇÃO de mão de obra, onde está vedada pelo art. 17 XII da Lei 123/2006.  Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (...) XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Resposta: RESPOSTA: Os dados da contratação emergencial, bem como a planilha da planilha da empresa estão disponíveis no Licitacon, através do link

[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO,F50500\\_CD\\_ORGAO:772790,11,46900&cs=1t4h2UyqjgdrG4o8P-o4F-FoaWfo](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:772790,11,46900&cs=1t4h2UyqjgdrG4o8P-o4F-FoaWfo)

- Os optantes pelo Simples Nacional estão impedidos, em geral, de prestar serviços mediante cessão de mão de obra, exceto nos casos abaixo, previstos no Art. 18 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 18 `PAR` 5º-C Sem prejuízo do disposto no `PAR` 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

“I - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

São serviços tributados pelo Anexo IV, cf. art. 18, `PAR` 5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, razão pela qual podem ser prestados por meio de cessão de mão-de-obra. O Anexo IV prevê as alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no `PAR` 5º-C do art. 18.

2020/10/29 - 18:30

Esclarecimento sobre valores, insalubridade, entre outros.

2020/11/03 - 10:41

Boa tarde,

1) Na resposta do pedido de esclarecimento realizado no dia 23/10, foi mencionado que a atual prestadora do serviço é a empresa Flash, já no esclarecimento realizado no dia 26/10, foi dito que a empresa prestadora é a Plantel. Qual é, de fato, a atual prestadora?

2) Como o reajuste somente poderá ocorrer após um ano de contrato e antes desse período haverá um reajuste coletivo para a categoria, como a planilha de custos será avaliada pela administração visto que o valor ofertado poderá se tornar inexecutável logo no início de 2020 fruto do reajuste? Tal questionamento é importante tanto para proteger o ente público uma vez que a vencedora poderá ter dificuldade para cumprir o contrato quanto para garantir a igualdade entre as licitantes.

3) Em relação a insalubridade, segundo a convenção coletiva da categoria existe diferença de acordo com alguns requisitos. Portanto pergunta-se: Todos os funcionários realizarão limpeza de banheiros públicos? Caso negativo, quantos funcionários o farão? Informação de extrema importância para que seja calculado de forma correta.

4) O valor mencionado de R\$ 67.241,00 é estimativo ou trata-se do valor máximo aceitável para classificar a proposta?

Resposta: 1) A atual prestadora de serviços é a empresa PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

2) O reajuste contratual é previsto na Lei 8.666, art. 65, II, "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Sobre o assunto, o entendimento dominante na jurisprudência é no sentido de que o aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro, pois para tal é indispensável a prova de fatos imprevisíveis ulteriores ou previsíveis de forma de consequências incalculáveis, o que não ocorre na situação dos dissídios. Há vasta jurisprudência de tribunais de contas, tribunais de justiça e inclusive do STJ sobre o tema, onde não há o reconhecimento de reequilíbrio, para exemplificar:

ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DISSÍDIO COLETIVO AUMENTO DE SALÁRIO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 65 DA LEI 8.666/93.

1. O aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual de que trata o art. 65 da Lei 8.666/93.

2. Precedente da Segunda Turma desta Corte no RESP 134.797/DF.

3. Recurso especial provido.

(STJ, RESPs 134797/DF, 411101/PR e 382260/RS.)

Ainda, a experiência nos diz que é improvável que o dissídio seja capaz de tornar o contrato inexecutável.

3) Conforme previsto na planilha de custos disponibilizada junto ao edital, a insalubridade deve ser prevista em 40%. Há previsão de limpeza de banheiros públicos para todos os colaboradores.

4) Não haverá desclassificação de propostas com valores superiores maiores ao valor orçado.

2020/10/28 - 19:13

esclarecimentos

2020/11/03 - 10:44

Prezados (as).

Alusivo a planilha de custos, os itens uniformes e epis, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no `PAR` 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Alusivo a planilha de custos, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985?

Alusivo a planilha de custos, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Qual alíquota de ISS para o serviço?

Qual tarifa de transporte para a cidade?

A vistoria é obrigatória?

Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Será aceito planilha com regime de tributação simples nacional?

Qual empresa presta estes serviços hoje? Poderá ser aproveitado os mesmos funcionários?

Tendo em vista se tratar de limpeza de escolas, com banheiros públicos de grande circulação, deverá ser provisionado insalubridade 40%? Caso negativo, qual percentual deverá ser provisionado?

Cordialmente;

Resposta: 1) Não, a declaração de isenção de custos à Contratante não é suficiente, pois, conforme CCT, é obrigatório o fornecimento de Uniformes e EPIs pelo empregador, o que, inevitavelmente, gera custos à empresa, ainda que haja disponibilidade em estoque ou de qualquer outra forma.

2) Não é suficiente a declaração de disponibilidade de meios próprios de transporte. Semelhante à questão dos uniformes, há custo para a empresa, podendo também gerar desconto sobre a folha de pagamento do funcionário. Dessa forma, deve haver tais previsões na planilha de custos.

3) Na planilha de custos disponibilizada junto ao edital há previsão de 0,10% para licença maternidade e paternidade e 0,28% para ausências/faltas legais, porém, em se tratando de custos variáveis, entendemos que a empresa poderá utilizar suas métricas para prever tais valores.

4) A alíquota de ISS é de 3%. Será ajustada a planilha de custos modelo, disponibilizada junto ao Edital.

5) No Município de Erechim o valor é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Será ajustada a planilha de custos modelo, disponibilizada junto ao Edital.

6) A vistoria não é obrigatória. Para fins de cumprimento do item 10.1. "m" do Edital, basta declaração de ciência e concordância, conforme ali exigido.

7) A Contratada fica obrigada do fornecimento de Uniformes e EPI's, material e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

8) Sim, serão aceitas planilhas com regime de tributação simples nacional,

9) A atual prestadora de serviços é a empresa PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Não cabe ao Município julgar a forma de recrutamento dos colaboradores cabendo à empresa o aproveitamento ou não dos atuais.

10) Deve ser previsto adicional de insalubridade de 40%.

2020/10/27 - 16:41

ESCLARECIMENTO

2020/11/03 - 10:46

Acredito que o valor que consta no edital bem como em resposta aos esclarecimentos aqui no sistema estão de forma equivocada, pois em se tratando de um total de 27 POSTOS, o valor mencionado é totalmente inexecuível, pois em nosso orçamento somente os 18 postos fechamos em R\$ 65.000,00 e para os 09 postos R\$ 22.500,00 totalizando R\$ 87.500,00. Diante a este questionamento, teria como esta comissão anexar junto ao sistema, para que seja exposta de forma cristalina o detalhamento dos custos em que geraram o valor de R\$ 67.241,00 ?

Resposta: O preço orçado será atualizado para R\$ 68.040,00, sendo:

Posto de 40h R\$ 2.980,00

Posto de 20h R\$ 1.600,00

O valor é oriundo do contrato emergencial realizado em 01/10, com a empresa PLANTEL, que prestará os serviços até a conclusão da licitação.

2020/10/26 - 16:32	Esclarecimentos 07	2020/10/27 - 10:05	Em relação ao ENCARREGADO, PERGUNTAMOS: A contratada deverá manter um ENCARREGADO fixo no local da prestação de serviço, ou o mesmo poderá comparecer aleatoriamente a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação de serviço? Qual a periodicidade da presença do preposto?
--------------------	--------------------	--------------------	--

Resposta: Resposta: Não há necessidade de encarregado fixo no local. Porém, poderá ser requisitado preposto pela gestão do contrato quando se achar necessário.

2020/10/26 - 16:31	Esclarecimentos 05	2020/10/27 - 10:04	Em relação ao reajuste PERGUNTAMOS: Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, antes de completar o período de 06 meses de contratação?
--------------------	--------------------	--------------------	---

Resposta: Resposta: Não, somente após um ano de vigência do contrato, (item 16.1.2. Edital). O entendimento do TCE-RS, e de diversos Tribunais, é no sentido de que o aumento salarial resultante de convenção, acordo ou dissídio coletivo não é fato imprevisível, pois esse aumento tem prazo certo ou mesmo data provável de sua realização, não ensejando reajuste/repactuação ou reequilíbrio financeiro do contrato.

2020/10/26 - 16:31	Esclarecimentos 06	2020/10/27 - 10:05	A contratada deverá apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO?
--------------------	--------------------	--------------------	---

Resposta: Resposta: Não há obrigatoriedade de apresentação à Administração do PPRA ou PCMSO. Porém, ressalta-se que a empresa vencedora deve estar ciente da obrigatoriedade de tais documentos e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho durante a prestação dos serviços. Tais documentos poderão vir a ser requisitados pela gestão durante a execução do contrato.

2020/10/26 - 16:30	Esclarecimentos 03	2020/10/27 - 10:03	Os EQUIPAMENTOS de limpeza serão fornecidos pelo contratante?
--------------------	--------------------	--------------------	---

Resposta: Resposta: Sim.

2020/10/26 - 16:30	Esclarecimentos 04	2020/10/27 - 10:04	O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)?
--------------------	--------------------	--------------------	---

Resposta: Resposta: Sim.

2020/10/26 - 16:29	Esclarecimentos 02	2020/10/27 - 10:02	Qual o valor estimado para a contratação?
--------------------	--------------------	--------------------	---

Resposta: Resposta: O preço orçado está disponível no Portal de Compras Públicas e no edital (item 10.1. "n" do Edital), no valor de R\$ 67.241,00/mensal.

OBS: INFORMO QUE A EMPRESA QUE ATUALMENTE PRESTA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA É A PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

2020/10/23 - 14:52	ESCLARECIMENTO 01	2020/10/26 - 08:19	Prezados, boa tarde!  Qual é a empresa detentora do contrato atual?
--------------------	-------------------	--------------------	---

Att;

Resposta: A empresa detentora do contrato atualmente é a empresa FLASH SERVIÇOS EIREILI.

---